



RESOLUÇÃO 05/2021

Regulamenta o credenciamento e credenciamento de docentes no Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação (CPGEO) da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Considerando a Portaria n. 81 da CAPES, que regulamenta exigências legais ao estabelecimento de regras para os processos de credenciamento e credenciamento do corpo docente dos programas de pós-graduação; as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação (CPGEO), o Colegiado do CPGEO no uso de suas atribuições regimentais e com o objetivo de regulamentar o credenciamento e credenciamento de seus docentes, RESOLVE:

Art. 1º. O corpo docente do Curso de Pós-graduação em Estudos da Ocupação (CPGEO) é composto por professores permanentes e colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes e colaboradores, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 2º Poderão compor o corpo docente permanente e colaborador do CPGEO, professores efetivos da UFMG, eméritos ou aposentados com vínculo regularizado pela Instituição e membros externos a UFMG, mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem.

§ 4º Compete ao docente permanente ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências descritas no art. 2º desta Resolução.

§ 5º Compete ao docente colaborador ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, a juízo do colegiado, no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências do art. 3º desta Resolução.

Art. 2º. Para ser credenciado como docente permanente, o(a) professor(a) deve, obrigatoriamente:

- I. Apresentar plano de trabalho bienal de, no máximo, duas páginas indicando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar, justificativa do pedido e resultados que espera alcançar.
- II. Ter experiência em atividades de ensino na graduação ou pós-graduação e de orientação, considerando Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, coorientação ou orientação de aluno de pós-graduação *stricto sensu*.
- III. Apresentar produção intelectual com claro vínculo com a área de concentração em Ocupação, Participação e Inclusão Social e com a linha de pesquisa pretendida.

IV. Comprovar pontuação mínima de 280 (duzentos e oitenta) pontos, por meio de artigos completos e/ou capítulos de livro publicados ou aceitos para publicação nos últimos quatro anos, incluindo o ano vigente.

§ 1º A produção intelectual deve estar classificada nos extratos superiores (B1 ou superior) do Qualis da CAPES vigente.

§ 2º O docente deve ocupar posição de protagonismo nas publicações, a saber primeiro, segundo, último ou penúltimo autor.

Art. 3º. Para credenciamento como docente colaborador, o(a) professor(a) deve, obrigatoriamente:

I. Apresentar projeto de pesquisa com tema pertinente à Linha de Pesquisa pretendida na(s) qual(is) pretende atuar, justificativa do pedido e resultados que espera alcançar.

II. Ter experiência em atividades de orientação, considerando TCC e/ou Iniciação Científica.

III. Apresentar produção intelectual com claro vínculo com a área de concentração em Ocupação, Participação e Inclusão Social e com a linha de pesquisa pretendida.

IV. Comprovar pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos, por meio de artigos completos e/ou capítulos de livro publicados ou aceitos para publicação nos últimos quatro anos, incluindo o ano vigente.

§ 1º A produção intelectual deve estar classificada nos extratos superiores (B1 ou superior) do Qualis da CAPES vigente.

§ 2º O docente deve ocupar posição de protagonismo nas publicações, a saber primeiro, segundo, último ou penúltimo autor.

Art. 4º A solicitação para credenciamento como professor permanente ou colaborador poderá ser feita em fluxo contínuo e deverá ser encaminhada à Secretaria do Curso, acompanhada da documentação digital que comprove o cumprimento dos requisitos determinados por esta Resolução.

Art. 5º O credenciamento do docente permanente terá validade de até 2 (dois) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante avaliação segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º O credenciamento do docente colaborador terá validade pelo período de 2 (dois), podendo ser renovado somente por igual período de forma subsequente, mediante avaliação segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º Para o recondenciamento, o docente permanente deve, obrigatoriamente:

I. Entregar, anualmente, à Secretaria do CPGEIO informações atualizadas sobre sua atuação, tais como programas de disciplinas, convênios e parcerias, orientações, sínteses e versões completas do projeto de pesquisa, produção intelectual e demais atividades pertinentes.

II. Demonstrar envolvimento com as atividades individuais e coletivas necessárias para o fortalecimento e consolidação do CPGEO.

III. Apresentar plano de trabalho bienal de, no máximo, duas páginas, indicando projeto de pesquisa com tema pertinente à Linha de Pesquisa de vínculo no Curso e resultados que espera alcançar;

IV. Apresentar produção intelectual com claro vínculo com a área de concentração em Ocupação, Participação e Inclusão Social e com a linha de pesquisa pretendida.

V. Comprovar pontuação mínima de 280 (duzentos e oitenta) pontos, por meio de artigos completos e/ou capítulos de livro publicados ou aceitos para publicação nos últimos quatro anos, incluindo o ano vigente.

VI. Apresentar, pelo menos uma vez por ano, trabalhos em eventos científicos relevantes da área ou áreas afins, promovidos por associações científicas consolidadas.

VII. Manter o mínimo de 2 (duas) orientações por ano no quadriênio, 1 (uma) titulação por ano de mestrandos e regularidade no fluxo de orientação, respeitando-se os termos definidos do Regulamento do CPGEO.

VIII. Ter publicação ou aceite para publicação dos produtos resultantes das dissertações já defendidas no biênio.

IX. Manter o fluxo regular de oferta de pelo menos uma disciplina a cada 2(dois) anos letivos durante o período de credenciamento no Curso, salvo em caso de impedimento institucional, devidamente comprovado ao Colegiado;

X. Manter o Curriculum Lattes atualizado.

§ 1º A produção intelectual deve estar classificada nos extratos superiores (B1 ou superior) do Qualis da CAPES, sendo exigido a partir do 2º recredenciamento que, pelo menos, 02 (dois) artigos tenham sido publicados em periódico classificado como Qualis A.

§ 2º O docente deve ocupar posição de protagonismo nas publicações, a saber primeiro, segundo último ou penúltimo autor.

§ 3º A produção deve contar com a parceira de discente e/ou egresso.

Art. 8º É recomendável que os(as) professores(as) permanentes desenvolvam atividades junto a grupo de pesquisa consolidado, com registro institucional e cadastro atualizado no CNPq e busquem cooperação científica nacional e internacional relevantes para o Curso.

Art. 9º Para o recredenciamento do docente colaborador, este deverá cumprir, obrigatoriamente, o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 10 As solicitações de recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores deverão ser encaminhadas a secretaria do Curso no prazo de 90 dias antes do término da vigência do credenciamento.

§ 1º Na ausência de solicitação, o(a) professor(a) não será recredenciado no Curso.



UFMG



Art. 11 As solicitações de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão apreciadas em reunião de Colegiado do CPGEO, a partir de parecer consubstanciado emitido por um de seus membros, levando-se em consideração o disposto nesta Resolução, bem como a dimensão do corpo docente do CPGEO; a relação entre o número de orientandos por orientador e o equilíbrio e interesse das linhas de pesquisa.

Art. 12 O docente que não solicitou seu recredenciamento deverá concluir suas orientações como docente colaborador e, em hipótese alguma, poderá orientar novos alunos no Curso.

Art. 13 Após interromper seu vínculo com o CPGEO, o docente poderá retomá-lo, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14 Os docentes visitantes e pós-doutorandos poderão colaborar com o Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação, pelo período correspondente ao seu vínculo no Curso, mediante proposta encaminhada para análise e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Estudos da Ocupação.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof.ª Adriana Maria Valadão Novais Van Petten
Coordenadora do Curso de Mestrado em Estudos da Ocupação
Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Universidade Federal de Minas Gerais